

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 378/2022

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 378/2022.**

O Projeto de Lei 378/2022, proposto pelo Nobre Vereador Rubinho Nunes (UNIÃO) proíbe manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas com verba pública, fixando pena de retenção do pagamento do cachê e dá outras providências.

De acordo com a propositura fica proibido, no âmbito do Município, manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido ou candidato, por parte de artistas contratados para atuar em eventos e shows custeados com verba pública municipal. Considera-se manifestações de cunho eleitoral aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de referência, menção, alusão, exaltação de qualidades ou crítica a partidos, pré-candidatos, candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano de eleição. Os artistas e empresas que descumprirem as disposições constantes desta lei serão punidas com as seguintes multas e sanções: I - Suspensão imediata do pagamento do cachê até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito; II - Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sendo no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - Impedimento de licitar com o poder público municipal por, no mínimo, 1 (um) ano; O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo. As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física do artista que se manifestou com cunho eleitoral e/ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I. Todos os órgãos públicos municipais que contratem eventos artísticos, shows e assemelhados, deverão fazer constar do edital de licitação e do contrato administrativo, cláusula expressa mencionando a possibilidade de suspensão e retenção do pagamento do cachê e as demais sanções previstas nesta lei no caso de seu descumprimento.

Na motivação do projeto, o proponente apontou que: “Busca-se com o presente projeto de lei impedir que eventos e shows pagos com dinheiro público, isto é, do cidadão comum paulistano, se destinem a financiar campanhas políticas de forma indireta”. E ainda: “A lei eleitoral não permite há anos a realização de showmícios. Pior ainda é usar dinheiro público para custear tal ilegalidade. E o presente projeto quer evitar tal disparate. Recentemente, tem-se visto escândalos nos níveis municipal, estadual e federal sobre a malversação de recursos públicos com a finalidade espúria de financiar, de maneira direta ou indireta, artistas naturalmente viesados quanto ao espectro político do agente pagador, o que denota patente burla à legislação eleitoral que, repise-se, veda a realização de showmícios e assemelhados”.



PL 378/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, evidenciando em seu parecer que: “Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, por estar em consonância com as normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro”.

Esta Comissão de Administração Pública, considerando o interesse público de que se reveste a matéria, especialmente no que se refere ao: resguardo da legalidade eleitoral, proteção contra abuso de poder Econômico, preservação da finalidade do gasto público e prevenção de malversação de recursos, emite parecer **favorável** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em